



LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 19 DE MAIO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 106

Data: 08 / 06 / 16

Altera a redação do art. 41, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que institui a Organização Judiciária do Estado do Piauí, e o Anexo III, Quadro I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 41, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a seguir mencionado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. As 35 (trinta e cinco) Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

.....
IV – 10 (dez) varas, 1 (uma) das quais Juizado, com competência cível e criminal, para julgar causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 de âmbito nacional:

.....
f) 6ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes sexuais praticados ou tentados contra criança e adolescente, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

g) 7ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

.....
j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o Estado.

.....
§ 6º Haverá, ainda, em Teresina, 3 (três) Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do presidente, necessariamente perante as Varas Criminais de Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade titular.” (NR)

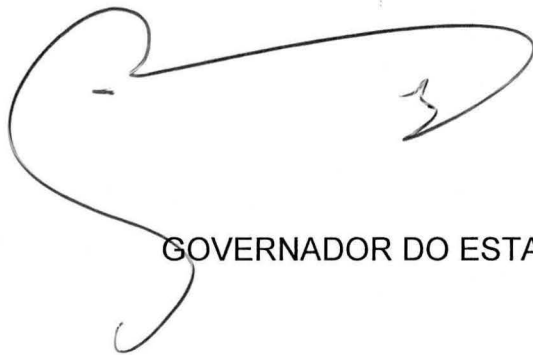
Art. 2º Fica acrescido em 08 (oito) o quantitativo de cargos de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, constante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 30 de dezembro de 2014, 01 (um) vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e os demais dispostos na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo de cargo de Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Final, constata do Anexo III, Quadro I e XXIV, da Lei Complementar nº 115 de 28 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 4º Os efeitos desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentaria consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (federal) – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de MAIO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Republicado por Incorreção – Publicação no DOE nº 94, de 19 de maio de 2016.